

5 de outubro de 2021

NOTÍCIAS

1. RECEITA LIVRA DE TRIBUTAÇÃO REEMBOLSO POR RATEIO DE DESPESAS

Recente orientação consta na Solução de Consulta da Receita Federal nº 149

As empresas participantes de grupos econômicos que centralizam e fazem o rateio de despesas de áreas chamadas de "back-office", como finanças, contabilidade, recursos humanos, administração, suprimentos e sistema de informação, não devem pagar tributos sobre valores reembolsados por outras companhias. O entendimento foi reforçado pela Receita Federal na Solução de Consulta nº 149.

Segundo a orientação, se preenchidos os requisitos para que esses valores sejam considerados reembolso, não incidiria Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins. Isso porque, para o órgão, não se trata de receitas.

O entendimento é importante, de acordo com advogados, porque o rateio de despesas de áreas que prestam serviços para todo o grupo é muito comum, tanto para empresas nacionais, como para multinacionais. E alguns contribuintes passaram a ser autuados quando a fiscalização entende que não seria reembolso, o que já gerou alguns processos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O impacto econômico é significativo. A incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins pode comprometer quase 45% do valor que seria ressarcido, segundo o advogado Leonardo Castro, sócio do Bueno e Castro Tax Lawyers.

A nova solução de consulta traz mais segurança, afirmam advogados. Desde 2012 e 2013, acrescentam, não havia uma manifestação tão

clara da Receita sobre o assunto. Em 2012, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 8, que trouxe a definição de contrato de compartilhamento de custos e despesas. E em 2013, a Solução de Divergência Cosit nº 23 estabeleceu oito critérios para a caracterização de reembolso, agora confirmados.

Até a edição dessa nova solução de consulta, diz Castro, foram publicadas orientações da Receita Federal que exigiam os tributos federais. Agora, o órgão analisou a situação de uma empresa de construção, optante pelo regime tributário de lucro presumido.

A construtora, que tem participação em diversas empresas constituídas como sociedades de propósito específico (SPEs), passou a fazer a centralização e o compartilhamento de determinadas atividades operacionais. Entre elas estão contabilidade, recursos humanos, administração, sistema de informação e setor técnico.

No texto, a Receita afirma que se cumpridas as exigências - já citadas na solução de divergência de 2013 - para a caracterização de reembolso, os valores auferidos pela empresa centralizadora não compõem a receita bruta para a apuração do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Um dos critérios estabelecidos é o de que as despesas reembolsadas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços recebidos e pagos. Também deverão ser necessárias, usuais e normais nas atividades. O

1

5 de outubro de 2021

rateio ainda deve ocorrer de acordo com o efetivo gasto de cada empresa e o preço global pago.

As companhias também devem manter escrituração destacada dos atos diretamente relacionados com o rateio e não pode haver margem de lucro no reembolso - que também não pode configurar pagamento por serviços da centralizadora.

A advogada Luciana Rosanova Galhardo, sócia do Pinheiro Neto, que fez mestrado e publicou um livro sobre o assunto, afirma que a nova solução de consulta consolida as demais. "Ela confirma o que acreditamos, de que não se pode tributar algo em que a empresa não ganhou nada. Ela apenas foi ressarcida", diz.

As empresas, contudo, devem se atentar de que só deve haver rateio sobre atividades-meio, segundo o advogado Renato Vilela Faria, sócio do escritório Peixoto e Cury Advogados. Uma empresa da área de construção, por exemplo, poderia ter dificuldade de incluir os arquitetos que prestam serviços para o grupo. "Senão uma empresa poderia realocar toda sua mão de obra para se beneficiar da desoneração", afirma.

O caso recente trata de um rateio doméstico. Mas como a lógica é única, o mesmo deveria ser aplicado a rateio internacional, de acordo com Leonardo Castro. "A natureza jurídica é a mesma, por isso não deve incidir tributação", diz. Se não for considerado reembolso, a empresa terá que pagar sobre esses valores 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), 10% de Cide e 9,25% de PIS-Cofins Importação.

Hoje, há mais autuações no Carf relacionadas a rateios internacionais. Nesses casos, segundo Luciana Galhardo, a discussão gira em torno de provas que caracterizem o reembolso. "A comprovação de que se trata de mero reembolso no exterior acaba sendo mais difícil", afirma.

O advogado Renato Vilela explica que o contrato internacional costuma ser diferente. "Difícilmente o banco vai mandar a remessa para o exterior sem comprovação do IRRF."

Acesso em:

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/10/05/fisco-livra-de-tributacao-reembolso-por-rateio-de-despesas.ghtml>